



# Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 14 DE JUNHO DE 2006 - ANO IX - Nº 181

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 690 DE 23 DE MAIO DE 2006** Autoriza a doação de imóvel à Caixa Econômica Federal CEF, para aplicação no Programa de Arrendamento Residencial PAR, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à Caixa Econômica Federal CEF, para integrar o Fundo Financeiro destinado ao PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL PAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, alterada pela Lei Federal nº 10.859, de 14.04.2004, que tem por escopo suprir as necessidades de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, do qual o Ministério das Cidades é gestor, e a donatária operacionalizadora, o seguinte imóvel: um terreno pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, com área de 11,63 hectares, limitando-se: ao Norte, com terras pertencentes à Sra. Maria das Dores Dias Carneiro; ao Sul, com terras pertencentes à Sra. Maria de Lourdes Freitas da Frota; ao Leste, com terras pertencentes ao Espólio do Sr. Paulo Roberto de Moura Sales, e, ao Oeste, com a estrada Sobral/Remédio. Parágrafo Único A área descrita neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), se constitui em bem dominial do Município de Sobral, que, em decorrência desta doação, passa a se constituir em área de parcelamento de interesse social. Art. 2º - A doação, sob pena de revogação imediata, com decorrente reversão do bem doado ao patrimônio municipal, além do pagamento, pela donatária, de multa igual ao dobro do valor do bem doado, será feita com os seguintes encargos a serem cumpridos pela donatária: I - utilização do bem doado, exclusivamente, para fins do Programa de Arrendamento Residencial PAR; II integração do bem doado no patrimônio do Fundo Financeiro instituído para o atendimento do Programa de Arrendamento Residencial PAR; III obrigação, de interesse social, de edificação, no imóvel doado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda, com decorrente arrendamento residencial, com opção de compra, destas unidades às mesmas pessoas; IV obrigação de manter o bem doado, direitos dele decorrentes, respectivos frutos e rendimentos, com as seguintes restrições: a) incomunicáveis com o patrimônio da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL CEF, excluídos do respectivo ativo, e não integrados em listagens de bens e direitos, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; b) irresponsáveis, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF; c) livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, de oferta em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, e de execução por quaisquer dos respectivos credores, por mais privilegiados que possam ser. Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de maio de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 691 DE 23 DE MAIO DE 2006** - Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Baixa Grande de Jordão, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Baixa Grande de Jordão, criada em 28 de janeiro de 1996, e sediada no distrito de Jordão no Município de Sobral, no Sítio Baixa Grande, s/nº. É uma entidade sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica C.N.P.J. sob o nº 01.181.511/0001-10. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de maio de 2006 JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 692 DE 23 DE MAIO DE 2006** - Denomina oficialmente de Gerardo Cristino de Menezes o Anexo da Câmara Municipal de Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Gerardo Cristino de Menezes o Anexo da Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de maio de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

Valorize seus Atos, publique no  
IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- Prefeito  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**
- Vice-Prefeito  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**
- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS**
- Procurador Geral do Município  
**JOSÉ CLITO CARNEIRO**
- Secretário de Governo  
**LUÍS EDÉSIO SOLON**
- Secretário da Gestão  
**RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO**
- Secretária da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**
- Secretário da Saúde e Ação Social  
**ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA**



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

- Secretário da Infra-Estrutura  
**RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO**
- Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental  
**MARIA JURACI NEVES DUARTE**
- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente  
**ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA**
- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
**PEDRO JOSINO PONTES**
- Secretário da Agricultura e Pecuária  
**OSMANY MENDES PARENTE**
- Secretário da Cidadania e Segurança  
**JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE**
- Secretário da Cultura e Turismo  
**JOSÉ ANTENOR VIANA COELHO**
- Secretário do Esporte e Juventude  
**ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA**
- Presidente da Imprensa Oficial do Município  
**JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA**

e-mail: [iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)

**DECRETO Nº 832 DE 03 DE ABRIL DE 2006** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária 640, de 13 de dezembro de 2005, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária 640, de 13 de dezembro de 2005, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 6º, inciso II da Lei Nº 640/05, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.101.000,00 (um milhão, cento e um mil reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado nos anexos I e II deste Decreto. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 03 de abril de 2006. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 03 de abril de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

Anexo I do Decreto 832, de 03 de abril de 2006	
<b>Anulação de Dotações</b>	
<b>06.101 - Secretaria da Educação</b>	
12.361.149.2094 - Inclusão Digital nas Escolas de Ensino Fundamental	
<b>44- Investimentos</b>	<b>100.000,00</b>
12.361.151.2098 - Implantação e Estruturação de Rede Integrada de Bibliotecas Escolares	
<b>44- Investimentos</b>	<b>100.000,00</b>
12.365.153.2102 - Desenvolvimento do Ensino Infantil	
33- Outras Despesas Correntes	30.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>230.000,00</b>
<b>07.000 - Secretaria da Saúde e Ação Social</b>	
<b>07.102 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
08.234.111.1024 - Implantação de Novos Polos de Atendimento	
<b>44- Investimentos</b>	<b>230.000,00</b>
08.244.111.2029 - Manutenção do CRAS	
33- Outras Despesas Correntes	10.000,00
08.244.146.2082 - Manutenção da Casa da Mulher	
33- Outras Despesas Correntes	130.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>370.000,00</b>

<b>09.101 - Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico</b>	
<b>04.122.412.2067 - Manutenção e Funcionamento Administrativo</b>	
44- Investimentos	10.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>10.000,00</b>
<b>10.101 - Secretaria da Agricultura e Pecuária</b>	
<b>20.601.139.1073 - Apoiar a Produção da Agricultura Orgânica</b>	
44- Investimentos	9.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>9.000,00</b>
<b>13.101 - Secretaria da Infra - Estrutura</b>	
<b>15.451.108.1011 - Construção de Rodovias e Estradas Vicinais</b>	
44- Investimentos	400.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>400.000,00</b>
<b>15.101 - Secretaria de Governo</b>	
<b>04.128.133.2060 - Coordenação de Agentes Locais</b>	
33- Outras Despesas Correntes	2.000,00
04.131.133.2061 - Coordenação e Realização de Eventos	
33- Outras Despesas Correntes	80.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>82.000,00</b>
<b>Total das Anulações</b>	<b>1.101.000,00</b>
Anexo II do Decreto 832, de 03 de abril de 2006	
<b>Créditos Suplementares</b>	
<b>06.101 - Secretaria da Educação</b>	
<b>12.361.149.2090 - Manutenção e Coordenação Geral</b>	
31- Pessoal e Encargos Sociais	100.000,00
33- Outras Despesas Correntes	100.000,00
12.365.153.2102 - Desenvolvimento do Ensino Infantil	
44- Investimentos	30.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>230.000,00</b>

07.000 - Secretaria da Saúde e Ação Social	
07.102 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.111.2033 - Manutenção do Polos de Atendimento	
44- Investimentos	80.000,00
08.243.111.2035 - Manutenção do Serviço de Apoio aos Sobralenses	
33- Outras Despesas Correntes	150.000,00
04.122.416.2088 - Manutenção e Funcionamento Administrativo da FAS.	
33- Outras Despesas Correntes	130.000,00
08.244.147.2089 - Manutenção da Casa dos Conselhos de Mobilização Social	
33- Outras Despesas Correntes	10.000,00
Total da Entidade	370.000,00
09.101 - Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	
04.122.412.2067 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
33- Outras Despesas Correntes	10.000,00
Total da Entidade	10.000,00
10.101 - Secretaria da Agricultura e Pecuária	
20.602.140.1082 - Apoiar a Produção da Piscicultura em Gaiolas	
44- Investimentos	9.000,00
Total da Entidade	9.000,00
13.101 - Secretaria da Infra - Estrutura	
15.452.108.1012 - Ampliação e Manutenção de Rodovias e Estradas Vicinais	
33- Outras Despesas Correntes	200.000,00
04.122.408.2028 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
33- Outras Despesas Correntes	200.000,00
Total da Entidade	400.000,00
15.101 - Secretaria de Governo	
04.122.411.2058 - Manutenção e Funcionamento Administrativo SEGOV	
33- Outras Despesas Correntes	80.000,00
04.131.133.2061 - Coordenação e Realização de Eventos	
33- Outras Despesas Correntes	2.000,00
Total da Entidade	82.000,00
Total dos Créditos Adicionais	1.101.000,00

**DECRETO Nº 845 DE 22 DE MAIO DE 2006** - Homologa o Regimento Disciplinar dos Agentes de Trânsito da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano de Sobral. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c com o item 4.1 do edital de concurso público nº 002/2006 que regulamenta o concurso para Agente de Trânsito da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano de Sobral. CONSIDERANDO, que a Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano de Sobral carece de um ordenamento jurídico que garanta a disciplina de seus Agentes de Trânsito, gerando por conseguinte, uma boa conduta e uma atividade profissional nos parâmetros da retidão e probidade; DECRETA: Art. 1º - Fica homologado REGIMENTO DISCIPLINAR DOS AGENTES DE TRANSITO DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE SOBRAL descrita no anexo

único deste decreto. Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de maio de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 845 DE 22 DE MAIO DE 2006** - REGIMENTO DISCIPLINAR DOS AGENTES DE TRANSITO DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS. Art. 1º - O Regimento Disciplinar dos Agentes de Trânsito vinculados à Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano de Sobral, tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, classificar o comportamento dos Agentes de Trânsito, e os recursos contra a aplicação das punições, sendo o mesmo, mecanismo essencial ao controle e disciplinamento das ações legais a serem desempenhadas pelos Agentes de Trânsito, as quais devem ser sempre direcionadas para o fiel cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, visando o desenvolvimento de um trânsito seguro. Art. 2º - As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração obrigatórias entre os Agentes de Trânsito, devem ser dispensadas aos Guardas Civis, Militares das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e outras Corporações Públicas, como também às autoridades Civis Federais, Estaduais e Municipais, e a qualquer pessoa do povo, independentemente de raça, sexo, credo ou condição social. Art. 3º - Os Agentes de Trânsito obedecerão aos princípios da hierarquia e disciplina, quando em serviço ou não, fardado ou não, cabendo-lhes adotar, sempre, postura correta em todas as situações. Art. 4º - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente. § 1º - São superiores hierárquicos aos Agentes de Trânsito da coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano de Sobral, nesta ordem, ainda que não pertencentes ao referido quadro: I - O Prefeito Municipal. II - O Secretário da Cidadania e Segurança. III - O Coordenador de Trânsito do Município. IV - O Gerente de Fiscalização de Trânsito do Município. V - Os Agentes de Trânsito designados para a função de Supervisor. § 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens e fiscalizar o seu cumprimento, de rever decisões em relação ao subordinado e de aplicar penas disciplinares previstas neste regimento. § 3º - Os Agentes de Trânsito ficarão diretamente subordinados ao Gerente de Fiscalização de Trânsito, a quem caberá coordená-los e orientá-los. §4º - Ainda caberá ao Gerente de Fiscalização de Trânsito, tratar junto ao Coordenador de Trânsito os assuntos administrativos, assuntos de pessoal, operacionais e logísticos, de interesse dos Agentes de Trânsito. Art. 5º - A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, normas e disposições, traduzindo-se pelo voluntário cumprimento ao dever, de cada um. Parágrafo único - São manifestações essenciais de disciplina: I - a pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos; II - a correção de atitudes; III - a rigorosa observância das prescrições regulamentares; e IV - a

dedicação ao serviço. Art. 6º - Os Agentes de Trânsito estão sujeitos à disciplina, onde quer que exerçam suas atividades, em serviço ou não. Art. 7º - A disciplina e comportamento dos Agentes de Trânsito estão sujeitos à fiscalização e orientação da Secretaria da Cidadania e Segurança, seguindo a ordem hierárquica constante do § 1º do Art. 4º. TÍTULO II - DOS VALORES E DEVERES DO AGENTE DE TRÂNSITO - Art. 8º - Os valores fundamentais, determinantes da conduta moral e ética dos Agentes de Trânsito, são: I - o patriotismo - II - o civismo - III - a hierarquia - IV - a disciplina - V - o respeito ao meio ambiente - VI - o zelo ao patrimônio, bens e serviços públicos - VII - a lealdade - VIII - a honra - IX - a honestidade - X - a coragem - XI - a urbanidade no trato com a população - XII - a dignidade. Art. 9º - Os deveres do Agente de Trânsito, além daqueles previstos no Regime Jurídico Único e das ordens emanadas pelas autoridades superiores deverão constituir-se, principalmente, de demonstrações de disciplina consciente. São eles: I - cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, Estado, Município de Sobral; II - cumprir os deveres de cidadão; III - preservar o meio ambiente e a natureza; IV - atuar com devotamento em todas as suas atividades; V - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo a superiores e subordinados e com preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos; VI - manter-se preparado e em condições de bem cumprir as missões; VII - exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública; VIII - manter boas relações com outras categorias profissionais; IX - cumprir os compromissos assumidos; X - zelar pelo bom nome da CTTU; XI - contribuir para a manutenção de ambiente, de harmonia e camaradagem no âmbito da CTTU e Secretaria da Cidadania e Segurança; XII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; XIII - abster-se do uso do cargo ou função para obtenção de facilidades pessoais ou de terceiros, família e etc; XIV - atuar com prudência nas ocorrências, respeitando os limites de sua competência; XV - observar as normas da boa educação e de discrição nas atitudes, maneiras e, linguagem; XVI - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e respeito absoluto pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade para a prática de arbitrariedades; XVII - não utilizar indevidamente os meios do município postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública; XVIII - dar ciência à CTTU, através do supervisor escalado para o seu turno de trabalho, com a devida antecedência, e qualquer impedimento, por força maior, que impeça de cumprir o expediente ou serviços ordinários ou extraordinários para o qual esteja escalado; XIX - aos Supervisores é dada a incumbência de realizar processos sumários de apuração de responsabilidades, mediante designação em Portaria do Secretário da Cidadania e Segurança. XX - usar a farda nas atividades de serviço oficialmente previstas e nos deslocamentos de suas residências para os locais de atividade ou vice-versa, ficando terminantemente proibido o uso em reuniões ou solenidades de qualquer outra natureza, salvo se autorizado por escrito, pelo Secretário da Cidadania e Segurança. TÍTULO III - DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES - Art. 10 - Transgressão Disciplinar é toda e qualquer

violação os deveres e obrigações prevista nesse regimento sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. Parágrafo único - As transgressões disciplinares compreendem. I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina do Agente de Trânsito, especificadas nos artigos 20º, 21º, 22º e 24º inclusive os previstos no Regime Jurídico Único; II - todas as ações ou omissões não especificadas nos artigos 20 e 24, mas que também violem os valores e deveres do Agente de Trânsito. Art. 11 - É dever do superior hierárquico, ocupante do cargo de supervisor, comunicar por escrito ao Gerente de Fiscalização de Trânsito a respeito de qualquer transgressão disciplinar, cometidos por seus subordinados, que tenham presenciado ou tomado conhecimento. Art. 12 - As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MEDIAS E GRAVES, cabendo a classificação das mesmas a quem couber aplicar a punição, respeitadas as considerações estabelecidas no Art. 11 deste Regimento. Art. 13 - O julgamento das Transgressões Disciplinares deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem: I - os antecedentes do transgressor; II - as causas que a determinaram; III - a natureza dos fatos ou atos que a envolveram; IV - as conseqüências que dela possam advir. Art. 14 - São circunstâncias atenuantes quando do julgamento das Transgressões Disciplinares. I - bom comportamento; II - relevância de serviços prestados; III - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; IV - não ser reincidente no cometimento de transgressões. Art. 15 - São circunstâncias agravantes quando do julgamento das transgressões Disciplinares: I - ser reincidente, mesmo em punição verbal; II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; III - ter sido cometida a transgressão em presença de subordinado ou em público; IV - ter sido praticado com premeditação. Art. 16 - A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina. Art. 17 - São penalidades disciplinares: I - Advertência II - Repreensão III - Suspensão IV - Demissão. Art. 18 - A Advertência é a forma mais branda de punir, consistindo numa admoestação feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter particular ou ostensivo. Art. 19 - A Repreensão deverá ser por escrito e publicada em Boletim Interno da CTTU, sendo registrado na ficha funcional do punido. Art. 20 - Pode ser aplicada a pena de repreensão às seguintes transgressões: I - deixar de apresentar-se ao assumir o serviço: a) o Agente de Trânsito ou supervisor. b) o supervisor, ao Gerente de Fiscalização. II - usar uniforme ou equipamento em desacordo com as normas regulamentares; III - apresentar-se uniformizado, com costeletas, barba ou cabelo fora do padrão determinado pelo Secretário da Cidadania e Segurança; IV - apresentar-se, em público, com o uniforme sujo ou em desalinho; V - usar no uniforme, insígnias não regulamentares; VI - apresentar-se sem uniforme, não estando autorizado, em dependência da Sede da CTTU. VII - usar de ternos descorteses e/ou desrespeitosos para com o subordinado, igual, superior ou com o público em geral; VIII - freqüentar lugar público incompatível com o decoro da classe, quando sua permanência no local não for objeto de serviço; IX - portar-se sem compostura, principalmente quando fardado; X - deixar de verificar antecipadamente a escala de serviço; XI - deixar de conduzir consigo a identidade funcional; XII - deixar de comunicar a quem de

direito, transgressões disciplinares cometidas por subordinados; XIII - deixar de trazer, no lugar regulamentar, a placa de identificação ou distintivo; XIV - afastar-se do posto de serviço sem autorização; XV - apresentar comunicação ou queixa destituída de fundamento; XVI - deixar de comunicar o endereço onde reside; XVII - atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados e apreendidos; XVIII - concorrer, o superior, para que o subordinado o trate inadequadamente ou com intimidades; XIX - concorrer para a discórdia ou desavença entre os componentes do corpo de Agente Trânsito; XX - contrariar as regras de trânsito, uniformizado ou não; XXI - deixar de comunicar ao superior imediato, e este ao Gerente de Fiscalização de Trânsito, sobre estragos ou extravios de equipamento, armamento, uniforme e material a seu cargo, ou sob sua responsabilidade; XXII - proceder aos serviços de ronda de trânsito com irregularidades; XXIII - fumar em serviço, ou em local onde tal procedimento seja vedado; XXIV - deixar de cumprir com presteza as ordens recebidas; XXV - apresentar-se para o serviço com atraso; XXVI - sentar-se, estando em serviço, salvo quando, devido a sua natureza e as circunstâncias, tal ato seja admissível; XXVII - dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior; XXVIII - faltar a verdade a respeito de assuntos que visem o bom andamento do serviço da CTTU; XXIX - simular doença para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer tipo de vantagens; XXX - representar a CTTU sem estar devidamente autorizado; XXXI - utilizar-se de veículo oficial sem permissão de quem de direito. XXXII - dirigir veículo oficial sem estar devidamente autorizado; XXXIII - não ter o devido zelo com o veículo ou equipamento que lhe for confiado; XXXIV - deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência; XXXV - deixar de levantar, quando sentado, por ocasião de abordagem por parte de superior hierárquico; XXXVI - conversar ou portar-se inconvenientemente quando em forma; e XXXVII - faltar sem motivos a treinamentos, formaturas ou atividades semelhantes previamente determinadas. Parágrafo Único - Nos casos de reincidência em transgressões puníveis com Repreensão será aplicada a pena de Suspensão, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Art. 21 - Às Transgressões Disciplinares abaixo se comina a pena de 01 (um) a 30 (trinta) dias de suspensão: I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos, imputando-a a outrem; II - dirigir veículo imprudentemente; III - vender, doar ou emprestar peças de uniforme e/ou equipamento ou qualquer material pertencente a CTTU; IV - deixar de comunicar a seu superior hierárquico ou chefe imediato sobre faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento em razão da função; V - deixar, quando solicitado, de prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública, quando ao seu alcance; VI - deixar de executar qualquer serviço que for de sua alçada; VII - ingerir bebida alcoólica, estando uniformizado, salvo quando o fizer moderadamente em festividades oficiais; VIII - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da CTTU; IX - induzir superior a erro ou engano mediante informações inexatas; X - permutar serviço sem permissão de quem de direito; XI - trabalhar mal intencionalmente; XII - fazer uso de arma ou equipamento sem necessidade; XIII - fornecer para a imprensa informações que ultrapassem a sua competência, ou

sejam de caráter sigiloso; XIV - ofender aos pares ou subordinados, através de palavras ou gestos. XV - procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo entendimento com a mesma visando obter vantagens para si ou pondo em dúvida a sua honestidade funcional; XVI - agir, quando em serviço e por ocasião da intervenção em ocorrências, com gestos de violência injustificada; XVII - dirigir-se de forma grosseira quando da abordagem a pessoas; XVIII - faltar ao serviço sem motivo justificável; XIX - espalhar notícias falsas que tragam prejuízo para a ordem, a disciplina ou o bom nome da CTTU; XX - ofender superior com palavras ou gestos; XXI - deixar, com pessoas estranhas à Corporação, sua carteira de identidade funcional; XXII - promover desordens; XXIII - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter; XXIV - recusar-se a auxiliar às autoridades públicas ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio imediato; XXV - deixar ou recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente; XXVI - censurar ou criticar por qualquer meio de comunicação, falada ou escrita, as autoridades constituídas, superiores hierárquicos ou atos da Administração Pública; XXVII - praticar atos obscenos em lugares públicos; XXVIII - Abandonar posto de serviço sem autorização; XXIX - negligenciar durante o serviço, seja dormindo, vendo ou ouvindo eletroeletrônicos ou atos semelhantes; XXX - entrar em rixa corporal sem chegar a constituir crime, salvo em legítima defesa. Art. 22 - As transgressões disciplinares abaixo se comina a pena de suspensão de 31 a 90 dias. São elas: I - apresentar-se publicamente, em visível estado de embriagues, estando uniformizado; II - ameaçar, por qualquer meio, direta ou indiretamente pares, superiores e subordinados e a população em geral; III - tomar parte em reunião preparatória de agitação social, estando uniformizado ou, mesmo desuniformizado, participar de atos considerados ilegais; IV - adulterar qualquer espécie de documento, em proveito próprio ou de terceiros; V - valer-se da condição de Agente de Trânsito da CTTU para obter, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito; e VI - revelar segredos de que tenha conhecimento, em razão do cargo desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a Instituição ou Prefeitura Municipal. Art. 23 - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a qual não poderá exceder o valor da metade dos vencimentos mensais do punido, nem perdurar por mais de 90 (noventa) dias. Parágrafo Único - Na hipótese da aplicação do disposto neste artigo, o integrante da CTTU é obrigado a permanecer em exercício. Art. 24 - As transgressões abaixo se comina a pena de demissão: I - faltar ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificável, caracterizando o abandono do cargo; II - faltar ao serviço, sem motivo justificado, por mais de sessenta dias intercalados, durante um período de doze meses; III - ingressar, o componente da CTTU, no mau comportamento, antes de completar o estágio probatório de dois anos de efetivo serviço; IV - praticar crime contra a Administração, a Segurança e a Ordem Pública; V - praticar insubordinação; VI - receber ou solicitar "propina", comissões ou vantagens de qualquer espécie, no exercício das suas funções; VII - trazer consigo,

fazer uso, traficar, introduzir ou facilitar a introdução na Corporação, de substâncias tóxicas ou entorpecentes; VIII - maltratar, sob qualquer forma, pessoa presa sob sua guarda; e IX - cometer qualquer ato de natureza grave, que tome totalmente incompatível a sua presença no Quadro Efetivo da CTTU; § 1º - Para efeito deste artigo, caberá ao Secretário da Cidadania e Segurança, requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, a demissão do servidor que incorrer nas transgressões acima. §2º - Nos casos de cometimento de crime em flagrante delito o Agente de Trânsito será preso e conduzido a Delegacia de Polícia da área. Nos demais; casos, deverá ser aberta Sindicância ou Inquérito Administrativo e, caso confirmado o crime, será denunciado. TÍTULO IV - DO JULGAMENTO E APLICAÇÃO DA PENA - Art. 25 - O julgamento e a aplicação da punição disciplinar devem ser feitos com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que ela se inspira no cumprimento exclusivo do dever, na preservação da disciplina e que tem em vista o benefício educativo do punido e da coletividade. § 1º Nenhuma punição disciplinar será imposta sem que ao transgressor sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de ser ouvido pela autoridade competente para aplicá-la, e sem estarem os fatos devidamente apurados. §2º Para fins de ampla defesa e contraditório, são direitos do Agente de Trânsito: I - ter conhecimento e acompanhar todos os atos de apuração, julgamento, aplicação e cumprimento da punição disciplinar, de acordo com os procedimentos adequados para cada situação; II - ser ouvido; III - produzir provas; IV - obter cópias de documentos necessários à defesa; V - ter oportunidade, no momento adequado, de contrapor-se às acusações que lhe são imputadas; VI - utilizar-se dos recursos cabíveis, segundo a legislação; VII - adotar outras medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos; e ; VIII - ser informado de decisão que fundamente, de forma objetiva e direta, o eventual não-acolhimento de alegações formuladas ou de provas apresentadas. Art. 26 - A aplicação da pena compreende uma descrição clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a Transgressão Disciplinar e o enquadramento da punição, devendo tudo ser publicado em Boletim Interno da CTTU. Art. 27 - A competência para aplicar as prescrições contidas neste regimento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico. Parágrafo Único - São competentes para a aplicação das penas: I - O Chefe do Poder Executivo Municipal, em se tratando de Demissão. II - O Secretário da Cidadania e Segurança, em se tratando Advertência Repreensão, Suspensão de até 90 (noventa) dias, e demais casos não previstos nos artigos 20º, 21º, 22º e 24º mais que violem os valores e deveres dos Agentes de Trânsito. III - Ao Coordenador de Trânsito e Transporte Urbano, em se tratando de Advertência, Repreensão e Suspensão até 30 (trinta) dias. Art. 28 - Na aplicação da pena será mencionado: I - a autoridade que a aplicou; II - a Transgressão Disciplinar cometida, em termos precisos e sintéticos; III - a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão; IV - o nome do punido, número do registro funcional e cargo que ocupa no Quadro Efetivo da CTTU; V - a capitulação legal em que incidiu o transgressor; e VI - a classificação do comportamento em que o servidor permaneça ou ingresse. Art. 29 - As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da data da publicação das mesmas em Boletim Interno da CTTU.

§ 1º - Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade será cumprida a contar do dia seguinte ao que se concluir a penalidade anterior. §2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data que este reassumir o serviço. TÍTULO V - DA ESCALA E CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO - Art. 30 - O comportamento do Agente de Trânsito da CTTU - Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano, espelha o seu procedimento dentro da Corporação, sob o ponto de vista disciplinar. Parágrafo Único - Ao ser incluído no Quadro Efetivo de Agente de Trânsito, o servidor será classificado no comportamento "BOM". Art. 31 - O Comportamento do servidor integrante do Quadro de Cargos da CTTU, será classificado de acordo com o que se segue: I - ÓTIMO: quando no período de 02 (dois) anos, não haja sofrido qualquer punição; II - BOM: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido o somatório de até 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão; III - INSUFICIENTE: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido o somatório de 46 (quarenta e seis) até 60 (sessenta) dias de suspensão; IV - MAU: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido um somatório de mais de 60 (sessenta) dias de suspensão. Art. 32 - A contagem do tempo para melhoria de comportamento, começará a partir da data em que se encerrar o cumprimento da última punição. TÍTULO VI - DOS RECURSOS DISCIPLINARES - Art. 33 - Apresentar recurso disciplinar é o direito concedido ao integrante da equipe de Agentes de Trânsito da CTTU que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar. Parágrafo Único - São Recursos Disciplinares: I - Reconsideração de Ato; II - Representação. Art. 34 - A Reconsideração de ato é recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o integrante do Corpo de Agentes de Trânsito, que se julgue, ou julgo, subordinado seu, prejudicado ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, reexame de sua decisão e posterior reconsideração do ato. § 1º - O pedido de Reconsideração de Ato deve ser encaminhado num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da pena disciplinar em Boletim Interno ou da ciência pelo interessado. §2º - A autoridade a quem é dirigido o pedido da Reconsideração de Ato deverá despacha-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias e publicar seu resultado em Boletim Interno da CTTU. A solução final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. §3º - O integrante do Corpo de Agente de Trânsito que continuar se achando prejudicado ou injustiçado, poderá encaminhar novo recurso, sucessivamente, às demais autoridades, até chegar ao Prefeito Municipal, quando não caberá mais recursos. Art. 35 - A Representação é o recurso disciplinar, normalmente redigido em forma de ofício interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou sendo prejudicado em seus direitos por ato de autoridade superior. § 1º - A Representação só é cabível após o pedido de Reconsideração de Ato ter sido solucionado e publicado em Boletim Interno. §2º - A Representação deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação em Boletim, da solução da Reconsideração de Ato Art. 36 - O Recurso Disciplinar que contrarie as datas prescritas nos artigos 34, § 1º e 35, §2º, é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em Boletim Interno da Corporação. TÍTULO VII

DAS RECOMPENSAS - Art. 37 - As recompensas constituem o reconhecimento dos bons serviços prestados por servidores integrantes do Corpo de Agentes de Trânsito. Art. 38 - As Recompensas podem ser: I - O Elogio, individual ou coletivo; II - a dispensa do serviço. § 1º - O Elogio Individual coloca em relevo as qualidades morais e profissionais e somente poderá ser formulado a servidor integrante do Corpo de Agentes de Trânsito que tenha se destacado do resto da coletividade durante desempenho do ato de serviço. §2º - O Elogio Coletivo visa reconhecer e ressaltar o desempenho de um grupo de servidores integrantes do Corpo de Agentes de Trânsito ao cumprir destacadamente determinada missão. § 3º - Só serão registrados nos assentamentos dos servidores do Corpo de Agentes de Trânsito os elogios tratados no § 1º deste artigo. Art. 39 - A dispensa de Serviço é regulada por período de 24 horas de seu início, não podendo ultrapassar o total de 08 (oito) dias no decorrer de um ano, não invalidando o direito de férias. Art. 40 - As autoridades especificadas nas alíneas I, II e III, no § 1º do artigo 4º deste Regimento, têm competência para conceder as recompensas de que trata este título. **TÍTULO VIII - DA JORNADA DE TRABALHO - Art 41 - OS AGENTES DE TRÂNSITO** lotados na CTTU obedecerão a uma carga horária de trabalho de 42 (quarenta e duas) horas de trabalho semanal, ou concorrerão a escala de serviço de 12 (doze horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas e folga, nos dias úteis e dias não úteis (de segunda-feira a domingo). **TÍTULO IX - DA CORREGEDORIA - Art. 42 - Anualmente** será publicado em Boletim Interno da CTTU, uma comissão de Corregedoria, a ser designada pelo Secretário da Cidadania e Segurança, composta pelo(a) Coordenador(a) de Trânsito, pelo(a) Gerente de Educação de Trânsito e pelo(a) Chefe de Arrecadação e Cobrança, para receber, apurar e estudar as denúncias recebidas de desvio de conduta e comportamento de Agentes de Trânsito, apresentando relatório com parecer consubstanciado ao Secretário da Cidadania e Segurança, no prazo de 30 (trinta) dias. **TÍTULO X - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS - Art. 43 - O controle**

da frequência dos integrantes do CORPO DE AGENTES DE TRÂNSITO será efetuado através da Escala de Serviço, sendo estes dispensados da assinatura do ponto. Art. 44 - Não é permitido ao AGENTE DE TRÂNSITO o uso do uniforme, quando: I - estiver disciplinarmente afastado do cargo; II - exercer atividades incompatíveis com o cargo; III - se encontrar na situação de inatividade. Art. 45 - Estarão sujeitos a este Regimento Disciplinar todos os integrantes do Quadro de AGENTES DE TRÂNSITO DA CTTU. **JOSÉ SERGIO DE ARÁÚJO CAVALCANTE** Cel. - Secretário da Cidadania e Segurança.

**DECRETO Nº 853 DE 30 DE MAIO DE 2006** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional oriundo da Lei Municipal Nº 687, de 22 de maio de 2006, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal Nº 687, de 22 de maio de 2006, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º- Fica aberto o Crédito Adicional ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal Nº 687, de 22 de maio de 2006, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 19 de maio de 2006. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, 30 de maio de 2006. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário da Gestão

<b>Anexo Único do Decreto 853 de 30 de maio de 2006 – ANULAÇÕES</b>	
<b>14.101 – Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental</b>	
<b>16.482.129.1046 – Construção de Conjuntos e Unidades Habitacionais – Área Urbana</b>	
<b>44- Investimentos</b>	<b>R\$ 1.800.000,00</b>
<b>Fonte – 110</b>	
<b>16.451.130.1047 – Urbanização de Lotes e Conjuntos Habitacionais – Área Urbana</b>	
<b>44- Investimentos</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>
<b>Fonte - 110</b>	
<b>Total da Entidade:</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>
<b>Total de Anulações:</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>
<b>CRÉDITOS ESPECIAIS</b>	
<b>14.101 – Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental</b>	
<b>17.511.132.1053 – Esgotamento Sanitário – Distritos</b>	
<b>44- Investimentos</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>
<b>Fonte – 110</b>	
<b>Total da Entidade:</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>
<b>Total de Créditos Especiais :</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ATO Nº 6258/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 596 de 18 de maio de 2005, RESOLVE: Nomear o(a) Sr.(a) IARA FERREIRA DE AGUIAR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Vice-Diretor II - DMS-02, com lotação na Escola Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Edifício José Ferreira Gomes) da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de fevereiro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

**ATO Nº 6358/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 596 de 18 de maio de 2005, RESOLVE: Exonerar o(a) Sr. (a) ÂNGELA CARLA PAULO SILVA - matrícula 9466, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico - SMS-1, com lotação na Escola Trajano de Medeiros de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de maio de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

**ATO Nº 6359/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 596 de 18 de maio de 2005, RESOLVE: Nomear o(a) Sr.(a) ÂNGELA CARLA PAULO SILVA - matrícula 9466, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico - SMS-1, com lotação na Escola Maria Yêdda Félix Frota Mont' Alverne de Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de maio de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

**SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**ATO Nº 6.319/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. CLAUDIA MARIA FROTALIMA, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de março de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 6.321/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr: JOSÉ MARCELINO ARAGÃO FERNANDES, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, lotado na Secretaria da Saúde e Ação

Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 6.322/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. JOSÉ SILVESTRE GUIMARÃES COELHO, do cargo de Provimento em comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 6.323/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. RICARLA MARIA OLIVEIRA BRITO DO BONFIM, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR em 04 de abril de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 6.337/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. LUIS ANTONIO LIMA SOLON, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 6.340/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o afastamento por motivo de Aposentadoria por Idade. à funcionária MARIA DE LOURDES SILVA DA COSTA, do cargo de provimento efetivo de Atendente, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de abril de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 6.348/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. MARY MOURA ALENCAR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde I, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste

Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 6.349/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. PATRÍCIA SANTANA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

#### FUNDO MUNICIPAL DA SEGURIDADE SOCIAL

**ATO Nº 5.685/2005-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66, inciso II, RESOLVE, Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais a Sra. MAIZA PORTELA DE AGUIAR, com o cargo de Regente Auxiliar de Ensino I, matrícula Nº 1966, lotada na Secretaria de Educação, fundamentado legalmente com Art.83, inciso III, alínea "d" c/c Art. 50 - inciso VII, da Lei Orgânica do município de 05 de abril de 1990 c/c Art. 53, inciso III; do Regime Jurídico Único de 15 de dezembro de 1992, c/c Art. 17 da Lei Nº 190 de 15 de outubro de 1998, que Instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, c/c Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional N.20 de 15 de dezembro de 1998, com proventos mensais fixados em: Salário Base: R\$ 210,00 - Quinquênio 15% - R\$ 45,00 - Complemento salário mínimo: R\$ 45,00 - TOTAL - R\$ 300,00. Valor este devidamente complementado por força do disposto no Art. 201, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - Coordenador de Fundo de Ação Social.

**ATO Nº 5.686/2005-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66, inciso II, RESOLVE: Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais a Sra. JOANA PAULA DA SILVA, com o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula Nº 3665 lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, fundamentado legalmente com Art.83, inciso III, alínea "d" c/c Art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de 05 de abril de 1990 c/c Art. 53, inciso III, alínea "d" do Regime Jurídico Único de 15 de dezembro de 1992, c/c Art. 17 da Lei Nº 190 de 15 de outubro de 1998, que Instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social- FMSS, c/c Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998,

com proventos mensais fixados em: Salário Base - R\$ 210,00 - Quinquênio (10%) - R\$ 30,00 - Complemento salário mínimo - R\$ 60,00 - TOTAL - R\$ 300,00. Valor este devidamente complementado por força do disposto no Art. 201, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - Coordenador de Fundo de Ação Social.

**ATO Nº 5.689/2005 GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66, inciso II, RESOLVE, Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais o Sr ANTENOR BARROSO LIMA com o cargo de Zelador, matrícula Nº 1826, lotado na Secretaria da Educação, fundamentado legalmente com Art.83, inciso III, alínea "d" c/c Art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de 05 de abril de 1990 c/c Art. 53, inciso III, alínea "d" do Regime Jurídico Único de 15 de dezembro de 1992, c/c Art. 17 da Lei Nº 190 de 15 de outubro de 1998, que Instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, c/c Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998, com proventos mensais fixados em: Salário Base: R\$ 210,00 - Quinquênio 15% - R\$ 45,00 - Complemento salário mínimo: R\$ 45,00 - TOTAL - R\$ 300,00. Valor este devidamente complementado por força do disposto no Art. 201, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - Coordenador de Fundo de Ação Social.

**ATO Nº 5.846/2005-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66, inciso II, RESOLVE, Conceder aposentadoria por tempo de serviço na função de magistério a Sra. MARIA MESQUITA MAGALHÃES, com o cargo de Professora, matrícula Nº 2192 lotada na Secretaria de Educação, fundamentado legalmente com Art.83, inciso III, alínea "d" c/c Art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de 05 de abril de 1990 c/c Art. 53, inciso III, alínea "b" do Regime Jurídico Único de 15 de dezembro de 1992, c/c Art. 17 da Lei Nº 190 de 15 de outubro de 1998, que Instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, c/c Art. 40, inciso III, alínea "a" Parágrafo 5º "da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional N.20 de 15 de dezembro de 1998, com proventos mensais fixados em: Salário Base: R\$ 210,00 - Quinquênio 25% - R\$ 75,00 - Complemento salário mínimo: R\$ 15,00 - TOTAL - R\$ 300,00. Valor este devidamente complementado por força do disposto no Art. 201, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - Coordenador de Fundo de Ação Social.

## SECRETARIA DA GESTÃO

**ATO Nº 6372/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. JULIANA CASTELO BRANCO VIDAL, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II - DAS-02, lotada na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDA DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

**ATO Nº 6378/2006-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. JULIANA CASTELO BRANCO VIDAL, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora DAS-07, com lotação na Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDA DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 237/2006-SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 1856306/06. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, no período de 02(dois) ano sem remuneração, a servidora, SOLANGE ARAÚJO BARROSO, matrícula 9453, P.E.B II Classe B, Ref. 3, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2006. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 238/2006-SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 1900306/06. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares no período de 02(dois) anos sem remuneração, a servidora, ANA KÉCIA MACIEL LIMA, matrícula. 9524, P.E.B. II Classe B, Ref. 3, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2006. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 253/2006-GP** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 1480905/05 RESOLVE: Conceder nos termos do Art. 82, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 53 Inciso II, letra "b" da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o Art. 40 inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, o afastamento da servidora a Sra. MARIA DE FÁTIMA BEZERRA BARROS, para efeito de aposentadoria através do IPM de exercício de sua função de P.E.B.II CLASS. B REF. 1, matrícula 2926, lotada na Secretaria da Educação deste Município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2006. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 254/2006-SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 1900306/06. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, no período de 02(dois) anos sem remuneração, o servidor, LOURIVAL GERARDO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 8824, Operador de Computador, lotada no Gabinete do Prefeito deste Município. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2006. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 255/2006-SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 1900306/06. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, no período de 02(dois) anos sem remuneração, a servidora, ANA EDILSA CARNEIRO MOREIRA, matrícula 8691, Fiscal Superior de Tributos, lotada na Secretaria da Gestão deste Município. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de maio de 2006. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 256/2006-SG** - Estabelece expediente corrido nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Art. 1º da Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005 e; CONSIDERANDO, somente o horário dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2006,

ressalvados os serviços envolvidos nas atividades essenciais do município que trabalham sob regime de plantão; RESOLVE: Art. 1º - Fica estabelecido expediente corrido nos órgãos da Administração Direta e Indireta do município no dia 13 e 22 de Junho de 2006, no horário de 8:00hs. às 14:00hs. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2006. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 293/2006 - SG - SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº20455/06 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a servidora MARGARIDA MARIA BEZERRA DE SOUSA, ocupante do cargo de Telefonista - Matrícula Nº 3504, lotada na Secretaria da Gestão, deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 12 de novembro de 1992 à 12 de novembro de 1997, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2006. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2130601/2006** Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 04/07/2006, às 15h. OBJETO: Obra de Terraplenagem do Novo Fórum da Comarca do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito (disponível na internet). INFORMAÇÕES: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Link: Licitações) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE. 13/06/2006. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2120601/2006** Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 04/07/2006, às 9h. OBJETO: Aquisição de Medicamentos destinados aos cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito (disponível na internet). INFORMAÇÕES: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Link: Licitações) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE. 12/06/2006. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

#### PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO - SECRETARIA DA 1ª VARA - EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS** - Auro Lemos Peixoto Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, por nomeação legal etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os termos de uma Ação de Usucapião requerida por FRANCISCO AIRTON VASCONCELOS e sua mulher KARLA FEITOSA XIMENES VASCONCELOS, brasileiros, casados, ele médico, ela médica, residentes e domiciliados na cidade de Fortaleza, na Av. 13 de maio, Nº 1806, Bairro de Fátima, pleiteando o domínio dos imóveis adiante descritos: "Uma fazenda denominada Rancho II, localizada no Município de Sobral, composta de duas partes, com as seguintes medidas e confrontações: I parte - limitando-se ao norte com o Rio Acaraú, medindo uma distância de 340,67 metros; ao sul com a estrada de acesso ao povoado de Marrecas, medindo uma distância de 493,68 metros; ao leste com terras de propriedade do Sr. José Salvador Pedrosa, medindo uma distância de 726,26 metros e ao oeste com a terra de propriedade do Sr. Jocely Dantas de Andrade Torres, medindo uma distância de 713,97 metros, tendo assim uma área de 30,02 ha. 2ª - Parte - continua do outro lado da estrada de acesso ao povoado de Marrecas que também limita-se ao norte com a distância de 493,86 metros; ao sul com as terras do Sr. Ildelfonso Elcio Mendes Carneiro, medindo uma distância de 486,29 metros ao leste com terras de Sr. José Salvador Pedrosa medindo uma distância de 2.227,91 metros e ao oeste com as terras do Sr. Jocely Dantas de Andrade Torres medindo uma distância de 2.228,07 metros, tendo uma área de 107,55 ha, perfazendo as duas partes juntas, uma área total de 137,57 ha". "Uma fazenda denominada Rancho III, localizada no município de Sobral, no Estado do Ceará, com as seguintes medidas e confrontações, limitando-se ao norte com a estrada que dá acesso ao povoado de Marrecas, medindo uma distância de 412,29 metros; ao sul com as terras de propriedade do Sr. Ildelfonso Elcio Mendes Carneiro, medindo 304,79 metros; ao leste com as terras de propriedade da Sra. Maria de Lourdes Freitas da Frota, medindo uma distância de 1.600,47 metros e ao oeste com as terras de propriedade do Sr. Jose Salvador Pedrosa. medindo uma distância de 1954,33 metros, com área total de 55.665,80 M2, equivalente a 52,35 ha, ficando por este Edital, CITADOS todos os interessados ausentes e não sabidos, para no prazo de quinze (15) dias manifestarem interesse no feito, apresentarem contestação ou acompanhar a ação em seus trâmites legais, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo promovente. Ordenou o MM. Juiz a expedição do presente, que vai publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, secretaria da 1ª Vara da Comarca de Sobral, 27 de abril de 2006. Eu, ERMESON MARQUES COELHO, Estagiário de Direito, digitei, e eu, Diretora de Secretaria - subscrevi. AURO LEMOS PEIXOTO SILVA - Juiz de Direito.

# Restaurante Popular

## Um Banquete de Cidadania



### Restaurante Popular de Sobral - 1º Aniversário - 20/05/2006

- \* **Servindo alimentação saudável** para as famílias de baixa renda ao preço de R\$ 1,00 (hum real) cada.
- \* **Refeições balanceadas** ricas em vitaminas, proteínas, a base de legumes, carnes, peixes e cereais.
- \* **Atendimento diário:** 1.200 (hum mil e duzentas) refeições.
- \* **Equipe de profissionais devidamente qualificados:** Nutricionista, Tecnóloga de Alimentos, Cozinheiros, Auxiliares de Cozinha, Caixa, Almoxarife, Auxiliares Administrativos. Totalizando 17 (dezessete) profissionais.
- \* **Administração:** *Fundação de Ação Social de Sobral / IDETAGRO.*



“Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida.”